

LEI Nº 413/96

"FIXA A ÁREA MÍNIMA PARA OS DESMEMBRAMENTOS EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS."

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

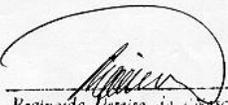
Art. 1º - Fica fixada em 128m<sup>2</sup> (Cento e Vinte e Oito Metros Quadrados), com testada mínima de 5m (Cinco Metros), o limite mínimo para os desmembramentos em áreas já urbanizadas, dentro do perímetro urbano do Município de Espigão do Oeste-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins desta Lei, entende-se por desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação, na qual sejam aproveitados o sistema viário da cidade ou vila, sem que sejam abertas novas ruas ou as prolonguem ou as modifiquem.

Art. 2º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 07 DE JUNHO DE 1996.

  
Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal